



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739, DE 2016.

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

O parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 da Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.....

Parágrafo único. Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, 1/2 (metade) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido.

JUSTIFICATIVA

A medida provisória fixou uma carência para quem perdeu a qualidade de segurado. Para restabelecer o direito de requerer um benefício, é preciso voltar a contribuir por, pelo menos, 12 meses (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e de dez meses (licença-maternidade). Antes, o período exigido era de quatro e três contribuições, respectivamente.





CONGRESSO NACIONAL

Neste momento tão delicado na nossa economia, não se pode criar um disposto que irá prejudicar a parcela da população que mais precisa dos benefícios previdenciários.

A nossa proposta permite realizar um equilíbrio entre os gastos públicos e a manutenção desse importante direito histórico do segurado.

Sala das Sessões, em de julho de 2016.

Deputado PAULO FOLETTO

PSB/ES



CD/16491.89072-17